REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 8.309/86 de 06 de Agosto de 1986

Concede autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para outorgar a Concessão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Concessão à empresa coletivos CAPOTA LTDA, sediada neste Município, para explorar os serviços de transporte coletivo de passageiros em ônibus, nos seguintes trechos:

I - Marabá - Serra Pelada - Marabá
II - Serra Pelada - Divisa Munic.de São João do Araguaia - passando por Marabá;
III - Serra Pelada - Limite do Munic. de Jacundá Marabá;
IV - Km. 16 da Rod. PA-275 - Serra Pelada Km. 16;
V - Núcleo Urbano de Parauapebas - Rio Verde Serra Pelada - Núcleo Urbano de Parauapebas - Rio Verde;
VI - Curionópolis - Serra Pelada - Curionópolis.

Art. 2º - A Concessão mencionada no artigo 1º desta Lei tem caráter precário e poderá ser revogada em qualquer época, no caso da Concessionária deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no presente diploma legal, ou nas normas do Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

Art. 3º - As tarifas a serem cobradas aos usuários sob forma de passagem serão fixadas pela Prefeitura, ou pelo Órgão Estadual de Trânsito, se o Município assim pretender e o fizeratravés de Convênio.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura estabelecer, de acordo com a necessidade dos usuários, o número de veículos suficientes a prestação dos serviços objeto desta Concessão.

Art. 5º - A Concessionária se obriga a respeitar os direitos dos usuários, assegurando-lhes o mínimo de conforto e higiêne e cumprindo o horário preestabelecido, de modo a não lhes causar prejuízos.

Art. 6º - A revogação ou extinção da presente Concessão poderá ocorrer pela inobservância, por parte da Concessionária, das normas fixadas na presente Lei e, ainda:

I - pelo consenso das partes;

II - pela reversão do serviço à Concedente;

III - pela encampação ou retomada do serviço pelo Poder Executivo Municipal, durante a vigência da Concessão.

Art. 7º - A Concessão dos serviços será feita em nome da Concessionária, por sua conta e risco, porém, observadas as condições estabelecidas por esta Lei.

Art. 8º - Os serviços concedidos através desta Lei são intransferíveis, sendo defeso à Concessionária transmitir a Concessão a terceiros, ainda que em caráter temporário ou de forma parcial.

Art. 9º - Os serviços ora concedidos são considerados de utilidade pública, submetendo-se às normas de direito público.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
- Prefeito Municipal -